



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2361A

Página 1 de 20

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	3
Portarias .....	5
<b>Editais</b> .....	6
<b>Comunicados</b> .....	20

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de José Bonifácio**

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

#### **Câmara Municipal de José Bonifácio**

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: [www.camarajosebonifacio.com.br](http://www.camarajosebonifacio.com.br)

#### **Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni**

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2361A

Página 2 de 20

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

**Fls. 081**

**LEI nº. 4.335/2025.**

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DO REMANESCENTE DO TERRENO MUNICIPAL, MEDINDO 70,00 M2, AFETADO EM SEU TODO COMO ÁREA INSTITUCIONAL, LOCALIZADO AO FINAL DA RUA JOSÉ RUIZ LEÃO, PRÓXIMO A ESQUINA COM A RUA ANTÔNIO SCARAMAL, NO JARDIM PRIMAVERA, NESTA CIDADE, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO.**

#### PROJETO DE LEI 009/2025

**AutorIA do projeto de IEI: PREFEITO MUNICIPAL**

**DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e na conformidade do disposto no art. 88 e seguintes da Lei Orgânica do Município de José Bonifácio.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica autorizada a outorga mediante Decreto de **Permissão de Uso**, a título precário, gratuito e pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado a critérios das partes, do remanescente do terreno municipal, medindo 70,00 m2, afetado em seu todo como área institucional, localizado ao final da Rua José Ruiz Leão, próximo a esquina com a Rua Antônio Scaramal, no Jardim Primavera, nesta cidade, e que vem sendo subutilizado pelo Município, à empresa **MACHADO CASA & LAZER EIRELI**, CNPJ/MF, sob nº 01.147.843/0001-88, NIRE: \*\*\*014849\*\*, com atividade principal de **"Fabricação de esquadrias de metal"** e secundária de **"Fabricação de móveis com predominância de metal"**, localizada na Avenida Industrial, nº 1.452, Distrito Industrial "Durval Orsi", nesta cidade.

**Art. 2º** - A **Permissão de Uso** do bem descrito no artigo anterior, será utilizado pela empresa autorizada para a implantação/instalação de uma nova central de GLP., objetivando o incremento de sua linha de produção de esquadrias de metal e de móveis em geral com a predominância de metal, visando o aumento de sua capacidade de operação/produção, e com isso não só a melhora de seu processo produtivo, como também o aumento considerável de seu quadro de colaboradores, que inclusive, atualmente já se aproxima de setenta (70)

trabalhadores, ampliando, assim, não só a renda, como também consequentemente o recolhimento de tributos municipais, tudo isso sem nenhum custo financeiro para o Município.

**Fls. 082**

**Art. 3º** - A presente **Permissão de Uso** será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, reprovadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 10 dias do mês de junho de 2025.**

**DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 081 e 082 do livro nº. 30, iniciado em 16 de janeiro de 2025.

**JOÃO PAULO CAZELOTO**

**Secretário Municipal de Administração**

- Fls. 083

**LEI nº. 4.336/2025.**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO O DIREITO AOS CONTRIBUINTES AO ACESSO AOS MEIOS E FORMAS DE PAGAMENTO DIGITAL PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA VENCIDOS ATRAVÉS DE OPERAÇÕES DE CARTÃO DE DÉBITO, CRÉDITO E SISTEMAS DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS INSTITUÍDOS PELO BANCO CENTRAL, (PIX), (QR CODE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### PROJETO DE LEI 011/2025

**AutorIA do projeto de IEI: MARCO ROGÉRIO DE CARVALHO - TROVÃO, ADENILSON LUIS SERON, ANA PAULA THEODORO AMADO BARBOSA, ANDERSON GUSTAVO PENACHIOTTI, ANTONIO GUSTAVO D´STEFANO MUNHOZ, CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA, CEILA MAIRA SANCHES, FÁBIO MARCELO PIÃO e RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO.**

**DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e na conformidade do disposto no art. 88 e seguintes da Lei Orgânica do Município de José Bonifácio.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica considerado legítimo direito do contribuinte do Município de José Bonifácio que o Poder Executivo constitua à cobrança de débitos de natureza tributária vencidos e a vencer por meio de operações por



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2361A

Página 3 de 20

cartão de débito, crédito e por meio de sistemas de pagamentos instantâneos instituídos pelo Banco Central, observadas no que couberem, as normas pertinentes à contratação dos serviços e demais regulamentações.

**§1º** Para fins de operacionalização da cobrança, fica o Poder Executivo do Município de José Bonifácio autorizado a contratar, firmar convênio ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos, softwares e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por meio dos pagamentos previstos no caput deste artigo, sempre observando a Lei Federal nº 14.133/2021.

### Fls. 084

**§2º** Excluem-se a forma de quitação dos débitos não tributários, às tarifas públicas, honorários de qualquer natureza e débitos já ajuizados em forma de execução fiscal via Poder Judiciário.

**Art. 2º** Para o pagamento por chave PIX, o Poder Executivo disponibilizará ao contribuinte QR Code específico ou Chave Aleatória específica para identificação de pagamento, sendo possível que a conta pagadora seja de pessoa diversa do titular do débito.

**Parágrafo Único.** O disposto no caput deste artigo será disponibilizado em consulta no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, cujo funcionamento e emissão serão disponibilizados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive finais de semana e feriados.

**Art. 3º** A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamento com cartões pela prestadora dos serviços ao Município deverá ocorrer em até dois dias após a efetivação da transação, no valor integral do débito, independente se parcelado pelo contribuinte via cartão, sendo vedado qualquer tipo de dedução nestes valores.

**§ 1º.** Eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de débito ou crédito ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa pelo Poder Público Municipal.

**§2º.** Fica previsto, no momento do pagamento dos débitos de natureza tributária através de cartão de crédito, a possibilidade de parcelamento de no mínimo, 04 (quatro) parcelas, sendo facultado ao Município oferecer com juros ou sem juros, observado o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 4º** Após a confirmação da comprovação e efetivação das operações de pagamentos referidas nesta Lei, a empresa contratada deverá:

- I - Repassar aos cofres públicos o valor do pagamento;
- II - prestar contas por transmissão eletrônica de dados no prazo, forma e condições a serem estabelecidas pelo Município em instrução normativa;
- III - fornecer ao contribuinte o comprovante da quitação do débito emitido pelo estabelecimento arrecadador.

### Fls. 085

**Art. 5º** O disposto nesta Lei se aplica inclusive aos créditos constituídos e débitos tributários anteriores à sua vigência, desde que não ajuizados por execução judicial,

sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios definidos no art. 1º.

**Art. 6º** Se vinculam ao determinado nesta Lei todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 7º** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo, observado o § 1º do art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** (VETADO).

**Art. 8º** Deverá o Poder Executivo Municipal dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

**Art. 9º** As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 11 dias do mês de junho de 2025.**

**DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 083 e 085 do livro nº. 30, iniciado em 16 de janeiro de 2025.

**JOÃO PAULO CAZELOTO**

**Secretário Municipal de Administração**

### Decretos

**Fls. 085**

**DECRETO nº 3.776/2025.**

**“REGULAMENTA O PROVIMENTO DO EMPREGO PÚBLICO COMISSIONADO DE DIRETOR DE ESCOLA, EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 14, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.113/2020, QUE REGULAMENTA O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO, BEM COMO A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR, E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

**DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2361A

Página 4 de 20

conferidas por lei e etc...

Considerando que a gestão democrática é um dos princípios sob o qual deve ser ministrado o ensino público, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando que a Lei Federal nº 14.113, de 25.12.20, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), dispõe em seu art. 14, § 1º, inciso I, que o provimento do cargo ou função de gestor escolar deve se dar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Considerando que a autoridade nomeante, no caso este Chefe do Poder Executivo, dispõe de competência para expedir normas complementares ao exercer suas atribuições na direção da administração municipal, derivada de nosso sistema constitucional (C.F. art. 84, II), podendo, dessa maneira, regulamentar procedimentos para o provimento da referida função de confiança, ficando, a partir de então, vinculado aos procedimentos previstos na norma regulamentadora;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e

Considerando os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O emprego público comissionado de Diretor de Escola, previsto no art. 5º, inciso II, alínea "b" e art. 9º, inciso VI, ambos da Lei

### **Fls. 086**

Complementar Municipal nº 02/2012, será provido exclusivamente por servidores ocupantes de empregos públicos efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal de José

Bonifácio, que preencham os requisitos e que sejam aprovados pelo processo de seleção por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho e pela participação da comunidade escolar, conforme regulamentação prevista pelo presente Decreto.

**§1º** - São requisitos para participar do processo de seleção para o provimento do emprego público comissionado, conforme a legislação vigente, a Licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área de educação e experiência docente mínima de 4 (quatro) anos.

**§2º** - Fica vedada a inscrição de empregados públicos que estejam readaptados, dos empregados públicos contratados por prazo determinado e também dos membros da Comissão de Avaliação de que trata o art. 3º deste Decreto.

**Art. 2º** - O processo de seleção, a que se refere este Decreto, para o provimento do emprego público

comissionado de Diretor de Escola será constituído das seguintes fases:

I - abertura de edital de inscrição, publicado pela Secretaria Municipal de Educação, objeto de ampla divulgação, estabelecendo prazo para os candidatos interessados que preencham os requisitos para provimento efetuem inscrição.

II - inscrição e entrega de plano de trabalho, consistente em um plano de gestão, em 2 (duas) vias, conforme o edital de seleção;

III - apresentação oral do plano de trabalho e avaliação por comissão de avaliação especialmente constituída para essa finalidade, tendo por objetivo a participação da comunidade escolar, com nota máxima de 50 (cinquenta) pontos;

IV - avaliação do tempo de serviço no desempenho de emprego público de gestor escolar no âmbito da rede pública municipal de ensino de José Bonifácio, sendo 0,1 (um décimo) por dia efetivamente trabalhado;

V - classificação dos candidatos pela comissão de avaliação;

VI - publicação de lista classificatória final para o provimento do emprego público comissionado.

**§ 1º** - A classificação final será a média da nota obtida no plano de trabalho na apresentação oral somada ao tempo de serviço no desempenho de emprego público de gestor escolar na rede pública municipal de ensino de José Bonifácio.

**§ 2º** - A designação deverá recair, obrigatoriamente, sobre os candidatos habilitados pela comissão de avaliação, titulares de emprego da carreira do magistério público municipal de educação básica, que possuam os requisitos

### **Fls. 087**

para provimento do emprego público comissionado, em estrita observância à lista classificatória.

**Art. 3º** - A participação da comunidade escolar se dará por meio de uma comissão de avaliação que será constituída na seguinte conformidade:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores de educação básica;

III - 1 (um) representante dos servidores das classes de suporte pedagógico;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas de educação básica;

V - 2 (dois) representantes dos pais pertencentes à comunidade escolar;

VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

**§ 1º** - Os representantes da comissão de que trata o caput deste artigo serão enviados ao Prefeito Municipal pela Secretária Municipal de Educação e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** - O presidente da comissão será o membro indicado no inciso "III" representante da classe de suporte



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2361A

Página 5 de 20

pedagógico.

§ 3º - A comissão, quando entender necessário e conveniente, poderá convocar os candidatos a comparecerem presencialmente, a fim de serem ouvidos, visando subsidiar a avaliação da mencionada comissão.

**Art. 4º** - A participação nesta comissão não será remunerada, todavia, quando o membro for servidor público municipal, será dispensado de suas atividades laborais para desempenhar as funções deste colegiado.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 11 dias do mês de junho de 2025.**

**DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**Fls. 088**

Este Decreto encontra-se registrado às fls. 085 a 088, do Livro nº 30, iniciado em 02 de janeiro de 2025.

**JOÃO PAULO CAZELOTO**  
Secretário Municipal de Administração

### Portarias

**Fls. 207**

**PORTARIA nº. 191/2025,**  
**DE 11/06/2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO  
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO  
DO PROCESSO SELETIVO  
INTERNO Nº. 001/2025 -  
DIRETOR DE ESCOLA.**

**DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 3.776/2025 de 11 de junho de 2025, que regulamenta o provimento do emprego público comissionado de Diretor de Escola, em atendimento ao artigo 14, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), tendo em vista a necessidade de adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, e dá providências correlatas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Interno nº. 001/2025 - Diretor de Escola, conforme segue:-

**I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

a) ALEX CARLOS PAZINI - RG nº. 42.016.003-6 - SSP-SP,

b) NEIVA MEIRELES VIEIRA - RG nº. 15.206.810-7 - SSP-SP.

**II - 1 (um) representante dos professores de educação básica:**

a) EUNICE DE ALMEIDA DA SILVA CARVALHO - RG nº. 32.009.786-9 - SSP/SP.

**III - 1 (um) representante dos servidores das classes de suporte pedagógico:**

a) JANDIRA CAETANO DE SOUZA ROCHA - RG nº. 18.878.482-2 - SSP/SP.

**IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas de educação básica:**

a) MICHELI CRISTINA FERREIRA - RG nº. 40.942.132-7 - SSP/SP.

**V - 2 (dois) representantes dos pais pertencentes à comunidade escolar:**

a) ADRIANA DA COSTA NASCIMENTO SILVA - RG nº. 35.320.578-3 - SSP/SP,

**Fls. 208**

b) ALESANDRA PERPÉTUA BARBOSA - RG nº. 27.339.294-3 - SSP/SP.

**VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação:**

a) TEREZINHA APARECIDA VENDRAMI DE OLIVEIRA - RG nº. 15.201.782-3 - SSP/SP.

**Art. 2º** - O presidente da comissão será o membro indicado no inciso "III" representante da classe de suporte pedagógico.

**Art. 3º** - A participação nesta comissão não será remunerada, todavia, quando o membro for servidor público municipal, será dispensado de suas atividades laborais para desempenhar as funções deste colegiado.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 11 dias do mês de junho de 2025.**

**DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 207 e 208, do livro nº. 30, iniciado em 01 de janeiro de 2025.

**JOÃO PAULO CAZELOTO**  
Secretário Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2361A

Página 6 de 20

### Editais



Prefeitura de José Bonifácio SP  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



### **PROCESSO SELETIVO INTERNO Nº. 001/2025** **EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O EMPREGO PÚBLICO COMISSIONADO DE** **DIRETOR DE ESCOLA**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de José Bonifácio, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

*Considerando o disposto no **Decreto Municipal nº 3.776, de 11 de junho de 2025**, que regulamenta o provimento do emprego público comissionado de Diretor de Escola, em atendimento ao artigo 14, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), tendo em vista a necessidade de adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, e dá providências correlatas,*

*Considerando que a gestão democrática é um dos princípios sob o qual deve ser ministrado o ensino público, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;*

*Considerando que a Lei Federal nº 14.113, de 25.12.20, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), dispõe em seu art. 14, § 1º, inciso I, que o provimento do cargo ou função de gestor escolar deve se dar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, e*

*Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2361A

Página 7 de 20



Prefeitura de José Bonifácio SP  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Torna pública a realização do presente Processo de Seleção Interno, com inscrições para o emprego público comissionado de Diretor de Escola, de acordo com a legislação pertinente, especificamente a Lei Federal nº 14.113/2020 e o **Decreto Municipal nº 3.776/2025**, e o disposto neste Edital.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Seleção Interno nº. 001/2025 para o emprego público comissionado de Diretor de Escola será regido pelo presente Edital e sua operacionalização caberá à Comissão de Avaliação, nomeada para tal fim por meio da Portaria Municipal nº 191/2025, a qual também cabe verificar o preenchimento dos requisitos de provimento do emprego público comissionado;

1.2 Além dos requisitos de provimento do emprego público comissionado previstos no Item 2 deste Edital, o candidato deverá:

- I – Entregar, no ato de inscrição, 02 (duas) vias do plano de trabalho, consistente em um plano de gestão, conforme Anexo III deste Edital;
- II – Apresentar oralmente o plano de trabalho para a comissão de avaliação em dia e horário convocado para este fim;
- III – Entregar certidão emitida pela Secretaria Municipal de Educação contendo o tempo de serviço no desempenho de emprego público de gestor/diretor escolar no âmbito da rede pública municipal de ensino de José Bonifácio, caso possua.

### 2. DOS REQUISITOS DE PROVIMENTO DO EMPREGO

2.1 O candidato deverá atender, em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 02/2012 e com o **Decreto Municipal nº 3.776/2025**, no que tange aos Requisitos para provimento das classes de docentes e de suporte pedagógico, a especificação descrita no quadro abaixo:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2361A

Página 8 de 20



Prefeitura de José Bonifácio SP  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REQUISITOS</u>
<b>Diretor de Escola</b>	Licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área de educação e experiência docente mínima de 4 (quatro) anos, e ser titular de emprego público efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal.

2.2 As atribuições para o emprego público comissionado de Diretor de Escola encontram-se descritos no Anexo II, deste Edital.

### 3. DA JORNADA DE TRABALHO

3.1 Conforme previsto no art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 02/2012, o candidato designado para o emprego público comissionado de Diretor de Escola terá a sua jornada de trabalho fixada em 40 (quarenta) horas semanais.

### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para o presente Processo de Seleção deverão ser realizadas no período de **25.06.2025 a 30.06.2025**, das **8h às 16h**, na recepção da Secretaria Municipal de Educação, livres de taxa de inscrição;

4.1.1 No ato de inscrição deverão ser entregues **02 (duas) vias do plano de trabalho**, consistente em um plano de gestão, conforme especificado no Anexo III, deste Edital.

4.2 Os interessados deverão realizar inscrição sem especificar a uma unidade escolar, uma vez que a classificação será por lista única para toda rede pública municipal de ensino.

4.3 Fica vedada a inscrição de empregados públicos que estejam readaptados, dos empregados públicos contratados por prazo determinado e também dos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2361A

Página 9 de 20



**Prefeitura de José Bonifácio SP**  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



membros da Comissão de Avaliação de que trata o art. 3º do **Decreto Municipal nº 3.776/2025**.

4.4 Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido no item 4.1;

4.5 A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a sua aceitação formal das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento;

4.6 As informações prestadas no Requerimento de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura Municipal o direito de excluí-lo do Processo de Seleção Interno se o preenchimento for realizado com dados incorretos, bem como se constatado posteriormente serem inverídicas as referidas informações.

4.7 No ato de inscrição deverão ser entregues os documentos em envelope, fornecido pelo próprio candidato, e este deverá estar lacrado e identificado com nome, cargo e número de inscrição do candidato.

4.8 O envelope deverá conter os seguintes dizeres:

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO</b> <b>PROCESSO SELETIVO INTERNO Nº 001/2025 – DIRETOR DE ESCOLA</b> <b>ENTREGA DE DOCUMENTAÇÕES</b>	
Nome: _____	
Nº inscrição _____	Cargo/Emprego: _____
_____/_____/_____ Data	
_____ Assinatura do candidato	
_____ Assinatura do responsável na Secretaria Municipal de Educação	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2361A

Página 10 de 20



Prefeitura de José Bonifácio SP  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



4.9 Dentro do envelope deverá conter:

- a) Cópia simples do RG;
- b) Cópia simples do CPF;
- c) Cópia simples da certidão de nascimento dos filhos para fins de desempate;
- d) Cópia simples do certificado ou diploma de Pedagogia ou Pós-Graduação na área da educação;
- e) Certidão de tempo de serviço que comprove a experiência docente mínima de 4 (quatro) anos, em papel timbrado, contendo nome e assinatura do Diretor de Escola.
- f) Duas cópias do Plano de Trabalho (Plano de Gestão), conforme Anexo III, deste edital (uma via colocar dentro do envelope e a outra via deixar fora).
- g) Certidão de tempo de serviço na função de diretor/gestor escolar exercido na Rede Municipal de Ensino, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, caso possua.

### 5. DA AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO (PLANO DE GESTÃO)

5.1 O plano de trabalho, consistente em um plano de gestão, para o emprego público comissionado de Diretor de Escola deverá considerar os segmentos da Educação Infantil (creche e pré-escola) e do Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais).

5.2 O plano de trabalho, consistente em um plano de gestão, a ser entregue e apresentado oralmente pelos candidatos, terá por objetivo a participação da comunidade escolar.

5.3 O **plano de trabalho**, consistente em um plano de gestão, deverá ser entregue pelos candidatos pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos (com procuração específica), na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua 21 de Abril, nº 482, Centro, neste município, no



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2361A

Página 11 de 20



Prefeitura de José Bonifácio SP  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



horário compreendido das 8h às 16h, impresso em **02 (duas) vias de igual teor**, no mesmo período de inscrição, de **25 a 30/06/2025**.

5.4 Nos termos do art. 3º do **Decreto Municipal nº 3.776/2025**, cabe à Comissão de Avaliação analisar os planos de trabalho apresentados pelos candidatos e verificar se estão de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital;

5.5 A avaliação dos planos de trabalho é classificatória;

5.6 O plano de trabalho, consistente em um plano de gestão, será apresentado presencial e oralmente em no máximo 30 (trinta) minutos, no período compreendido entre de **21 a 25/07/2025** e será analisado pela Comissão de Avaliação.

5.7 A Secretaria Municipal de Educação publicará Edital de Convocação no Diário Oficial eletrônico do município com o dia e horário para a apresentação oral de cada candidato.

5.8 Encerrada a apresentação presencial e oral do plano de trabalho (plano de gestão), os membros da Comissão de Avaliação poderão formular perguntas/questionamentos aos candidatos.

5.9 Os planos de trabalho apresentados, consistentes em um plano de gestão, serão analisados pela Comissão, segundo a correspondência entre a proposta escrita e os itens previstos no Anexo III deste Edital, sendo os itens de I a IV pontuados com o valor máximo de 10 (dez) pontos cada e os itens V e VI pontuados com o valor máximo de 05 (cinco) pontos cada, conforme os seguintes critérios:

- Sugestões de ações inovadoras, com vistas à Gestão Democrática e ao Desenvolvimento Integral dos estudantes;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2361A

Página 12 de 20



Prefeitura de José Bonifácio SP  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



- Descrição da adequação do trabalho proposto à realidade atual da U.E., considerando os pontos fortes e as fragilidades observadas;
- Exposição dos desafios a serem enfrentados, tanto no aspecto pessoal quanto do sistema;
- Propostas de ações que visem o fortalecimento das relações entre escola e famílias;
- Descrição dos aspectos que avaliará no monitoramento planejado para a aplicação da proposta de trabalho;
- Descrição das estratégias planejadas para superação de obstáculos.

5.10 O plano de trabalho, consistente em um plano de gestão, receberá pontuações de 0 (zero) até 50 (cinquenta) pontos, obtendo como resultado a divisão entre a soma dos pontos dados por cada membro da Comissão e a quantidade de membros componentes da Comissão (média aritmética).

5.11 O plano de trabalho, consistente em um plano de gestão, deverá obrigatoriamente conter:

- identificação do emprego público comissionado para o qual formalizou a inscrição;
- identificação completa do proponente, incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar;
- currículo atualizado, contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, bem como Secretarias Estaduais e Municipais de Educação;
- objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver, observado o rol de atribuições e campo de atuação da função para o qual concorrer;
- proposta de avaliação e acompanhamento da proposta do Plano e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

5.12 Os candidatos que não entregarem o plano de trabalho no prazo estabelecido no item 5.3 deste Edital, ou não entregarem as 02 (duas) vias, ou,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2361A

Página 13 de 20



Prefeitura de José Bonifácio SP  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



ainda, não comparecerem na data de apresentação, ou comparecerem fora do horário estabelecido, serão eliminados do Processo de Seleção.

### 6. DA AVALIAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO

6.1 Será avaliado e contabilizado apenas o **tempo de serviço** no desempenho de emprego público de **gestor/diretor escolar no âmbito da rede pública municipal de ensino de José Bonifácio**, sendo 0,1 (um décimo) por dia efetivamente trabalhado, até a data base de 10/06/2025.

6.2 O tempo de serviço será em caráter classificatório.

6.3 O **tempo de serviço** deverá ser comprovado através de certidão emitida pela Secretaria Municipal de Educação a ser entregue pelo candidato no mesmo período de inscrição, de **25 a 30/06/2025**.

6.4 Excetuam-se do conceito de frequência a que se referem o item 6.3 deste Edital, para efeito de pontuação prevista no requisito tempo de serviço, as ausências decorrentes de licença gala, nojo, licença-maternidade, paternidade, adotante, gestante, compulsória, licença prêmio, serviços obrigatórios por força de lei, acidente do trabalho, alistamento eleitoral, falta abonada, convocações do Poder Judiciário e da Justiça Eleitoral, férias e recesso escolar.

### 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Somente serão aceitos eventuais recursos apresentados presencialmente na recepção da Secretaria Municipal de Educação pelo candidato após decorridos no máximo 01 (um) dia útil após a publicação do resultado preliminar no Diário Oficial eletrônico do município.

7.2 A lista de classificação final dos candidatos habilitados será publicada no Diário Oficial eletrônico do município.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2361A

Página 14 de 20



**Prefeitura de José Bonifácio SP**  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



7.3 Finalizado o procedimento de avaliação, assim como a análise de preenchimento dos requisitos para o exercício do emprego público comissionado de Diretor de Escola e apreciação dos eventuais recursos protocolados, a Comissão deverá apresentar a lista final de candidatos habilitados;

7.4 No caso de empate na contagem de pontos para efeitos de classificação, terão preferência, sucessivamente o candidato que:

I - tiver maior idade;

II - possuir o maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos de idade no dia da inscrição;

III - possuir maior tempo de serviço no emprego de gestor/diretor da Rede Municipal de Ensino;

IV - possuir maior nota no Plano de Trabalho (Plano de Gestão).

7.5 A classificação a que se refere o item 7.2 deste Edital será encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de designação dos servidores, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal.

7.6 A classificação não gera o direito automático à designação, pois serão designados na conformidade da real necessidade dos serviços, levando em consideração sempre o interesse público e a necessidade, oportunidade e conveniência administrativas.

7.7 O emprego público comissionado de Diretor de Escola será exercido mediante designação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os candidatos classificados, seguindo-se rigorosamente a lista classificatória.

7.8 O prazo de validade do Processo de Seleção Interno será de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação do resultado final do Processo de Seleção,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2361A

Página 15 de 20



**Prefeitura de José Bonifácio SP**  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração Pública Municipal;

7.9 Os candidatos interessados através do protocolo da inscrição, declaram estar cientes de todas as disposições constantes do presente Edital.

7.10 O cronograma do Processo de Seleção, a que se refere este Edital, será o estabelecido no Anexo I.

7.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação designada pela **Portaria Municipal nº 191/2025**.

7.12 O presente Edital será publicado na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

7.13 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

José Bonifácio - SP, 11 de junho de 2025.

**ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA**  
**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2361A

Página 16 de 20



Prefeitura de José Bonifácio SP  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



### ANEXO I

#### CRONOGRAMA

DATA (Previsão)	CRONOGRAMA
11/06/2025	Publicação do Edital
25 a 30/06/2025	Inscrições
02/07/2025	Divulgação de candidatos inscritos
02/07/2025	Edital de convocação para a apresentação oral do Plano de Trabalho (Plano de Gestão)
21 a 25/07/2025	Período de apresentação oral do Plano de Trabalho (Plano de Gestão)
28/07/2025	Divulgação dos habilitados – Classificação Preliminar
28 e 29/07/2025	Recursos
04/08/2025	Divulgação da Classificação final dos habilitados;
05 a 08/08/2025	Designação em observância à lista classificatória.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2361A

Página 17 de 20



Prefeitura de José Bonifácio SP  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



### ANEXO II

#### ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO – DIRETOR DE ESCOLA

**Denominação da função:** Diretor de Escola

**Áreas de concentração:**

- Gestão das atividades administrativas.
- Gestão das atividades pedagógicas.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Viabilizar a implantação e implementação da política educacional do município na unidade escolar;
- Planejar, gerir, implementar e compartilhar com os educadores de todas as atividades pedagógicas da unidade escolar;
- Articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes seguimentos da unidade escolar, visando à melhoria da qualidade do ensino;
- Maximizar a práxis (ação-reflexão-ação) de todos os docentes no cotidiano escolar;
- Favorecer o intercâmbio de experiências;
- Acompanhar e avaliar sistematicamente os processos de ensino e aprendizagem;
- Apontar e priorizar problemas educacionais e de gestão, bem como apresentar soluções;
- Planejar, liderar e supervisionar atividades educacionais dos alunos;
- Acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis à boa gestão da unidade escolar;
- Comunicar ao superior hierárquico toda e qualquer ausência da U.E.;
- Viabilizar a criação de condições para organização da disciplina e interação interpessoal;
- Supervisionar a merenda escolar na U.E.;
- Manter todo o material da U.E. inventariado e em dia;
- Organizar e participar dos eventos cívicos e comemorativos da U.E.;
- Assinar juntamente com o secretário de escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, e a vida funcional dos docentes e funcionários expedidos- pela U.E.;
- Responder, no âmbito da escola, pelo cumprimento das leis, regulamento e determinações, bem como dos prazos para a execução dos trabalhos estabelecidos pelos superiores hierárquicos;
- Apurar ou fazer apurar irregularidades no âmbito escolar que cheguem ao seu- conhecimento, e comunicar ao superior imediato,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2361A

Página 18 de 20



**Prefeitura de José Bonifácio SP**  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



-Subordinar-se, cumprir e fazer cumprir todas as determinações legais emanadas da Secretaria Municipal da Educação.

### ANEXO III

#### **PLANO DE TRABALHO (PLANO DE GESTÃO)**

O Plano de Trabalho para o emprego público comissionado de Diretor de Escola deverá considerar o segmento da Educação Infantil (creche e pré-escola) e do Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) da Educação Básica, seguindo a organização abaixo descrita:

##### **I - Apresentação e Introdução:**

- a) Experiências profissionais que justifiquem pleitear a função de confiança;
- b) Motivação para ocupar a função de confiança;
- c) Análise da Educação Municipal e de seus indicadores de qualidade;
- d) Desafios da Educação e da Gestão Democrática.

##### **II - Objetivos do Plano de Trabalho:**

- a) Objetivo geral
- b) Objetivos específicos

##### **III - Descrição de atuação frente às quatro dimensões e suas competências, de acordo com a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar:**

- a) Dimensão Político-Institucional: considera a instituição escolar em seu papel social, dando relevância às competências do diretor na liderança da escola na direção da garantia do direito fundamental à educação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2361A

Página 19 de 20



**Prefeitura de José Bonifácio SP**  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



b) Dimensão Pedagógica: destaca a função primeira e específica da escola, considerando o papel do diretor na efetivação de aprendizagens de qualidade.

c) Dimensão Administrativo-Financeira: aborda os requisitos técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar.

d) Dimensão Pessoais e Relacionais: define, mais do que um perfil esperado, uma referência de atitudes e posicionamentos que favoreçam o trabalho do diretor escolar.

#### **IV - Estratégias de implementação**

**V - Avaliação e acompanhamento da Proposta de Trabalho (Plano de Gestão), incluindo as estratégias previstas para garantir o monitoramento e execução com eficácia**

#### **VI - Referencial bibliográfico**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2361A

Página 20 de 20

### Comunicados



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Paço Municipal "João Félix de Mendonça"  
Avenida São João, 72, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000  
(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153  
CNPJ: 45.141.132/0001-71

### COMUNICAÇÃO DE DEMOLIÇÃO DE IMÓVEL

**Proprietários:** LUIS ANTÔNIO MONTEMOR; JOSÉ ROBERTO MONTEMOR; LUCIANA MONTEMOR; JOELMA MONTEMOR; JUSCELIA APARECIDA MONTEMOR – **Coproprietários:** VALDINEI RODRIGUES DE BRITO e LUANA JOSELY DE BARROS.

**Endereço do Imóvel:** Rua João Domingues do Amaral, 29, Santa Maria, CEP:15.200-000, José Bonifácio/SP – Matrícula n.º 3.257 do Cartório de Registro de Imóveis local.

**Data e Horário previsto para a demolição: 26.06.2025 – 08h00m.**

**Descrição sucinta da ocorrência:** Imóvel abandonado e depredado. A vegetação está tomando conta em vários pontos. Alguns cômodos destelhados, com pontos em desabamento, instalações hidráulicas e elétricas só restam as tubulações, as esquadras quase todas foram retiradas; paredes com infiltrações e reboco deteriorado, com risco de desabamento. Muita sujeira, entulho, as quais oferecem risco à população, tanto por tombos e contaminação visto a proliferação de bactérias e vetores. Além de tratar-se de construção irregular, conforme relatório elaborado pela Defesa Civil.

**Fundamento Legal:** Lei Complementar n.º 003/2008 e Lei Municipal n.º 3.999/2019.

Ficam os proprietários e coproprietários acima identificados **NOTIFICADOS** que a Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, por meio da Defesa Civil, do Setor de Fiscalização, Vigilância Sanitária e da Secretaria de Obras e Serviços, realizará a demolição do imóvel de vossa propriedade, no endereço, dia e horário supramencionado.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município nos termos da Lei.

José Bonifácio – SP, 11 de junho (06) de 2025.

Daniel Prado Rosa  
CREA-SP 5069576390  
Defesa Civil

Secretaria de Obras e Serviços

Regina Conceição Moraes  
Setor de Fiscalização

Regina Aparecida Barbosa de Souza  
Serviço Municipal de Vigilância Sanitária